

#### ANEXO I.

### TERMO DE REFERÊNCIA.

# 1. DO OBJETO:

1.1. Alienação de imóvel conforme Leis Municipal nº 3.912/2021 e 3.924/2021 e Decretos Municipal nº 833/2021 e 936/2021 e a matrícula 62.320 – ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral, qual seja: UM TERRENO, situado nesta cidade de Catalão, na Rua 507, lado ímpar, esquina com a Rua 526, lado par, formado pelos Lotes nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 da Quadra 25 e pela 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 961 de 25 de novembro de 2021, no Loteamento Setor Santa Cruz, com área de 8.672,17 m<sup>2</sup> e suas seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 68 metros e confronta com a Rua 507; no chanfrado na confluência da Rua 507 com a Rua 526, mede 7,07 metros; pelo lado direito mede 136,02 metros e confronta com a 2ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 961 de 25 de novembro de 2021; pelo lado esquerdo mede 95,30 metros e confronta com a Rua 526; e pela linha do fundo tem um formato irregular, começando no alinhamento da Rua 524, na divisa com a 2ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 961 de 25 de novembro de 2021 e segue em rumo, numa extensão de 10,28 metros, confrontando com o Lote nº 30, totalizando 40,28 metros; daí, virar à direita e segue numa extensão de 36 metros, confrontando com os Lotes nos 08, 09 e 10; daí vira finalmente à esquerda e segue numa extensão de 30 metros, confrontando com o Lote nº 10, até atingir o alinhamento da Rua 526.



P á g i n a | 1 Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÍNIMO:

### 2.1. Das Condições de Participação:

- **2.1.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, desde que satisfaçam a todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório:
- 2.2. O valor mínimo para o certame será de R\$ 14.742.689,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme especificado em Legislação, considerando a área total de 8.672,17 m² e valor mínimo por metro quadrado de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

### 3. DA VISITA:

- **3.1.** Qualquer interessado em participar do presente Leilão poderá realizar visita ao imóvel, devendo solicitar a diligência <u>única</u> e <u>exclusivamente</u> pelo e-mail: <u>licitacao@catalao.go.gov.br</u> com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A realização da visita poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, onde a Administração indicará servidor para acompanhar o interessado.
- **3.2.** O imóvel será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra, sendo que a Administração não aceitará reclamações ou desistências sob a alegação de não ter sido oportunizado datas para vistoria e exame do mesmo.

## 4. DA ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

**4.1.** O imóvel a ser alienado atualmente está sem utilidade para Administração, onde a alienação deste é justificada em razão da necessidade do Município em levantar recursos financeiros para cobrir despesas de capital, como execução de obras públicas de pavimentação na cidade e no Município e na construção de prédios públicos, como o Hospital Regional de Catalão (§ 5° Art. 2° Lei Municipal n° 3.912 de 22 de setembro de 2021).

### 4. DA ADJUDICAÇÃO:

**4.1.** A adjudicação será realizada pelo regime de **MAIOR VALOR/OFERTA**, conforme dispõe o art. 45, § 1°, inciso IV da Lei 8.666/93.

## 5. DO PAGAMENTO:

- **5.1.** O arrematante poderá efetuar o pagamento da seguinte forma:
  - **5.1.1.** À VISTA: O pagamento à vista será realizado mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município, excluído o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel,



pago a título de sinal. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### 5.1.2. PARCELADO:

- **5.1.2.1.** Deverá ser realizado pagamento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor final da venda no ato da compra;
  - **5.1.2.1.1.** O pagamento que se trata o subitem anterior será realizado mediante Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município;
  - **5.1.2.1.2.** O saldo devedor, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da venda, uma vez excluído o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, pago a título de sinal como condição para participação no certame e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor final da venda, pago a título de entrada, deverá ser realizado 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após a sessão de abertura do certame e a última em 60 (sessenta) dias da abertura do certame;
  - **5.1.2.1.3.** As parcelas serão emitidas através de Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município, sendo cada uma delas devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data de assinatura do instrumento contratual e acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento);
  - **5.1.2.1.4.** O valor do sinal será considerado arras para os devidos fins.
  - **5.1.2.1.5.** Os valores correspondentes ao sinal, à entrada e ao saldo devedor deverão ser pagos em moeda corrente nacional, mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município.
  - **5.1.2.1.6.** Caso o COMPRADOR, não realize o pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município até seu vencimento, esse será levado à nova concorrência.
- **5.2.** A transferência do domínio do bem alienado somente ocorrerá após a quitação integral do preço final da venda, sendo que até a quitação do preço da venda a posse indireta do bem vendido será exercida pela Prefeitura Municipal de Catalão GO.

### 6. DO SINAL:

**6.1.** Como condição de participação no certame, o licitante deverá recolher, a título de SINAL, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, cujo pagamento deverá ser efetivado em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de abertura do certame.



**6.2.** O valor de que trata neste tópico deverá ser pago em moeda corrente nacional, através Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE:

**7.1.** Entregar o imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, ou da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, no estado de conservação e regularidade em que se encontra, inclusive no que tange à situação cadastral, tributária, civil e ambiental, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive dos débitos do IPTU e Hipotecário ou Penhoras.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:

- **8.1.** Efetuar o pagamento do saldo devedor sobre o valor de venda do imóvel, descontados os valores correspondestes ao SINAL.
- **8.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à lavratura da escritura de compra e venda (transferência e registro do imóvel), dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.
- **8.3.** A iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários.
- **8.4.** Arcar com as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- **8.5.** O COMPRADOR deverá assinar a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Venda, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.
- **8.6.** Lavrada a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, o adquirente deverá fornecer à Prefeitura de Catalão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal, um traslado da escritura.
- **8.7.** Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel adquirido após a imissão na posse, tais como: despesas condominiais, parcelas do IPTU, ITU, taxas, etc.

#### 9. DA DESISTÊNCIA:

9.1. O COMPRADOR será considerado desistente se:



- **9.1.1.** Não celebrar a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Arrematação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
- 9.1.2. Não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida neste Termo;
- 9.1.3. Não satisfizer as condições previstas no edital para celebração do contrato;
- 9.1.4. Manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio de Termo de Desistência.
- **9.2.** No caso de desistência por parte do arrematante este perderá o valor de 30% (trinta por cento) do que tiver sido, como compensação dos prejuízos causados, bem como a perda da posse da propriedade que lhe foi entregue a título precário, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do artigo 335 do C.P.B., e legislações pertinentes à matéria.

# 10. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL:

**10.1.** Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

### 10.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) que contenha o número do RG e do CPF do(s) futuros proprietário(s);
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei n° 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;



- g) Certidão de casamento ou de união estável, quando for o caso;
- h) Comprovante de endereço atualizado.

**10.2.1.** Sendo o licitante vencedor casado ou convivente em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado essa exigência se o regime de incomunicabilidade de bens for o adotado.

# 10.3. PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<u>www.pgfn.fazenda.gov.br</u>) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (<a href="www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- d) Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei n° 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;
- g) Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.
- **10.3.1.** A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularizem os documentos e os entregue ao Departamento responsável.
- **10.3.2.** Caso a Empresa quando for solicitada não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e civilmente.



- **10.3.3.** A transferência do domínio do imóvel alienado somente ocorrerá após a quitação integral do valor da venda.
- **10.3.4.** O adquirente deverá arcar com todas as despesas necessárias à lavratura da escritura de compra e venda (transferência e registro do imóvel), dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.
- **10.3.5.** Será de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR todos os custos e ônus, inclusive aqueles relativos à regularização de documentos, desmembramentos, remembramentos, se for o caso, e mesmo de transferência de propriedade e demais pendências e débitos constantes do imóvel descrito neste instrumento, para regularização do bem adquirido.

### 11. DO INADIMPLEMENTO:

- **11.1.** O atraso no pagamento, sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias.
- **11.2.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **11.3.** Em caso de não pagamento e rescisão da arrematação conforme itens acima, o imóvel objeto desta alienação será retomado pelo Município, inclusive com adoção, se necessário, de medidas judiciais (Ações Possessórias) para adimplemento da obrigação.

#### 12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Em caso de não pagamento das parcelas e Rescisão, será retido, além do arras, a título de multa penal, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o total já pago, sendo restituído ao Arrematante o saldo remanescente.
- **12.2.** Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, não obstando a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. A licitante vencedora que não cumprir com a obrigação de comprovar a lavratura de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Arrematação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal, se sujeita a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Catalão.



### 13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

**13.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 01 de dezembro de 2021.

Nelson Martins Fayad.
Secretário Municipal de Administração.
Decreto Municipal nº 01 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.
(original assinado)